LEI Nº 1.772 /2014, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás-Go 19.05.14
Sec. Administrativo

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, de Crixás e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICILA DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, de Crixás, Estado de Goiás, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Crixás, vinculado à Secretaria de Juventude, ou órgão municipal que a substitui.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Juventude - CMJ:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI– propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;

X– convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI– aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude - CMJ terá a seguinte composição:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da secretaria Municipal de Finanças;

e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

f) 1 (um) representante da Secretaria da Promoção Social.

II 6 – (seis) representantes indicados pelas entidades de representação da juventude e ou entidades civis de representação no Município.

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias, portanto, não remuneradas.

III- Os membros do CMJ deverão residir no Município de Crixás e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

IV - os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º O CMJ terá 1 (um) Presidente, 1(um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante da Secretaria de Juventude a Presidência provisória do CMJ.

Art. 5º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz, na conformidade do Regimento Interno.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados, inclusive em site próprio ou do Município.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º O poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º O poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal.